

Rótulos de Linha

Enviado por poder público

IX- adotar estratégias para atuar com a promoção do desenvolvimento socioeconômico, contemplando o avanço em eixos econômicos baseados em vocações e potenciais locais, e em tendências mundiais;

Sem observação

PARÁGRAFO APÓS O §1, RENUMERANDO OS PARÁGRAFOS SUBSEQUENTES, CUJO TEXTO SEGUE ABAIXO:

§ NOVO não se aplica o disposto neste artigo aos terrenos ou glebas situados em subzonas das Zonas de Proteção Ambiental onde é permitida a utilização parcial do potencial construtivo.

Sem observação

XVII – integração entre a Política Habitacional e os programas de redução do risco socioambiental, buscando garantir habitabilidade digna, resguardadas as áreas de risco e de fragilidade ambiental;

Sem observação

AEM, ressaltando-se a observância obrigatória das prescrições urbanísticas correspondentes a cada ZPA em caso de cessação da finalidade de uso das áreas militares.

Sem observação

§ 3º A Área Especial Costeira e Estuarina deverá ser ordenada por meio do Plano de Gestão Integrada da Orla

Sem observação

25% (vinte e cinco por cento) no coeficiente de aproveitamento de sua bacia, desde que não ultrapasse a 5,0 (cinco vírgula zero).

Sem observação

Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: Conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

Sem observação

ACRESCENTAR O TERMO ABAIXO AO GLOSSÁRIO:

Multipropriedade: Pelo Código Civil brasileiro, Multipropriedade é o regime de condomínio em que cada um dos proprietários de um mesmo imóvel é titular de uma fração de tempo, à qual corresponde a faculdade de uso e gozo, com exclusividade, da totalidade do imóvel, a ser exercida pelos proprietários de forma alternada.

Sem observação

Saneamento ambiental: Sistema composto pelas infraestruturas de drenagem, esgotamento e abastecimento de água, relacionado à limpeza pública e ao manejo de resíduos sólidos.

Sem observação

Tecnologia social: Conjunto de técnicas, metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social e melhoria das condições de vida.

Sem observação

Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

Sem observação

ACRESCENTAR O TERMO ABAIXO NO GLOSSÁRIO:

Drenagem e manejo das águas pluviais: limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final

Sem observação

ACRESCENTAR O TERMO ABAIXO NO GLOSSÁRIO:

Fruição pública: Área livre externa ou interna às edificações, localizada nos pavimentos de acesso direto ao logradouro público, com conexão em nível ao logradouro e demais espaços públicos sempre que o lote tiver frente para mais de um logradouro público, destinada à circulação de pessoas, não sendo exclusiva dos usuários e moradores.

Sem observação

Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

Sem observação

Áreas Especiais de requalificação urbana: são áreas específicas nos bairros da Ribeira e Cidade Alta, com índices urbanísticos próprios, destinadas à requalificação urbana destes bairros históricos e parte integrante da Área de Operação Urbana Centro Histórico (Ribeira e Cidade Alta).

Sem observação

ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA ALÍNEA "d)" DO TÍTULO II, SEÇÃO I, CAPÍTULO VI (NÃO PARECE NAS OPÇÕES DE CAPÍTULOS ABAIXO) DO INCISO II DO ARTIGO 70º

d) CUB = Custo Unitário Básico atualizado na data da emissão da licença, divulgado pelo Sinduscon/RN, calculado conforme NBR 12.721, de acordo com o enquadramento da tipologia da edificação, com divulgação

Sem observação

I – Qualquer tipo de construção em subsolo nos termos estabelecidos no §1º e § 2º do Art. 47 desta Lei, desde que seja atendido o recuo mínimo de 3,00m (três metros);

Sem observação

Fica extinta a Área Non Edificandi de Ponta Negra, definida no Decreto nº 2.236, de 19 de julho de 1979, passando as quadras a serem submetidas às prescrições da AEITP – 1, nos termos da Lei nº 3.607, de 19 de novembro de 1987, limitando o gabarito ao nível da calçada da Avenida Engenheiro Roberto Freire, excetuando-se os elementos de guarda-corpos cujo fechamento seja executado em material transparente.

Sem observação

O Plano Municipal de Mobilidade Urbana, o qual será desenvolvido conjuntamente entre os órgãos de Planejamento e Gestão Urbana do Município, deverá conter, no mínimo:

Sem observação

Os planos e projetos específicos de mobilidade urbana deverão seguir o disposto no Plano Municipal de Mobilidade Urbana, atendendo:

Sem observação

ARTIGO 70º : ALTERAÇÃO DA ALÍNEA "d)" DO TÍTULO II, SEÇÃO I, CAPÍTULO VI (NÃO APARECE NAS OPÇÕES ABAIXO), DO ITEM II (favor desconsiderar a ficha enviada anteriormente com o mesmo conteúdo pois foi preenchida erroneamente nas opções abaixo)

d) CUB = Custo Unitário Básico atualizado na data da emissão da licença, divulgado pelo Sinduscon/RN, calculado conforme NBR 12.721, de acordo com o enquadramento da tipologia da edificação, com divulgação

Sem observação

ARTIGO 70º : ALTERAÇÃO DA ALÍNEA "e)" DO TÍTULO II, SEÇÃO I, CAPÍTULO VI (NÃO APARECE NAS OPÇÕES ABAIXO), DO ITEM II

e) K = Coeficiente de correção variável em função da tipologia da edificação, sendo: K= 0,065 para as edificações com tipologia de baixo padrão construtivo, K= 0,075 para o padrão médio e K= 0,085 para o padrão

Sem observação

definição que consta no GLOSSÁRIO.

Sem observação

EXCLUSÃO DE ARTIGO EM SUA TOTALIDADE

Sem observação

§ 3º A inserção na unidade territorial por bacia de esgotamento sanitário –Mapas 2 e 2A do Anexo III – define o Coeficiente de Aproveitamento máximo admissível para cada lote.

Sem observação

§ 3º Os sistemas de infraestrutura considerados na definição dos Coeficientes de Aproveitamento no território constam de: abastecimento de água; drenagem urbana; esgotamento sanitário; sistemas de circulação; instalações elétricas e de telecomunicações; coleta, deposição e manejo do lixo doméstico.

Sem observação

EXCLUSÃO DO ARTIGO 54º

Sem observação

EXCLUSÃO DO ARTIGO EM SUA TOTALIDADE

Sem observação

Exclusão do Inciso III

III – Zona Especial Militar – ZEM

Sem observação

Parágrafo único: A Área Especial de Preservação Cultural – AEPC – visa a preservação patrimonial da parcela do centro histórico demarcada no Mapa 6 do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Sem observação

APARECENDO ESSA OPÇÃO DE CAPÍTULO NAS OPÇÕES ABAIXO) ANTES DA SEÇÃO I, CUJO TEXTO SEGUE ABAIXO:

Art. Novo. São instrumentos da política urbana para a gestão urbana e ambiental passíveis de aplicação no município:

- a) outorga onerosa do direito de construir;**
- b) outorga onerosa de alteração de uso;**
- c) transferência do potencial construtivo;**
- d) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;**
- e) Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo**
- f) direito de preempção;**
- g) arrecadação de imóvel abandonado;**
- h) consórcio imobiliário;**
- i) direito de superfície;**
- j) operação urbana consorciada;**
- k) contribuição de melhoria;**
- l) planos setoriais urbanísticos;**
- m) planos municipais urbanísticos e ambientais; e**
- n) compensação ambiental.**

Sem observação

Inclusão de novo inciso

Adotar novas práticas de tecnologias e inovação em consonância com as políticas socioambientais.

Sem observação

Inclusão de novo inciso:

Incentivar a certificação de edifícios energeticamente sustentáveis.

Sem observação

Preservação, proteção, e recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana, com vistas a garantir, além da manutenção equilibrada dos recursos naturais, qualidade de vida para os habitantes do Município, incentivo à atividade econômica sustentável e proteção ao patrimônio histórico e cultural da cidade.

Sem observação

INCLUSÃO DE NOVO ITEM QUE DEVERÁ SER O DE Nº III, RENUMERANDO OS ITENS SUBSEQUENTES

NOVO ITEM III implantar arborização nas calçadas, como forma de garantir o conforto térmico ao transeunte;

Sem observação

INCLUSÃO DE NOVO PARÁGRAFO:

§ NOVO: Fica permitido o desmembramento dos lotes existentes na AEITP-2, limitando o lote mínimo a 2.000m² (dois mil metros quadrados) e taxa de ocupação de 60% (sessenta por cento do lote).

Sem observação

INCLUSÃO DE NOVO PARÁGRAFO:

§ NOVO: Os empreendimentos propostos para as áreas situadas na AEITP-2 não poderão possuir gabarito máximo que ultrapasse o nível da Avenida Dinarte Mariz; ressalvadas as áreas em que a localização e as

Sem observação

Parágrafo Único: As Áreas Especiais com Potencial de Risco – AEPR – visam compor áreas prioritárias para gestão de risco no município e compõem o Sistema Municipal de Redução de Riscos, Proteção e Defesa Civil – Simpdec - conforme delimitações constantes nos Mapas 12 ao 18, do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Sem observação

INCLUSÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO CUJO TEXTO SEGUE ABAIXO:

Parágrafo único. A efetivação do Comitê Gestor da Orla se dará através da implementação do Plano de Gestão

Sem observação

artístico, bem como proteção do ar e das águas de modo à manutenção da qualidade ambiental, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

Sem observação

NO ARTIGO 53º DEVERÃO SER EXCLUÍDOS TODOS OS PARÁGRAFOS E INCISOS, FICANDO APENAS O CAPUT DO

Sem observação

NO ARTIGO 53º DEVERÃO SER EXCLUÍDOS TODOS OS PARÁGROS E INCISOS , FICANDO APENAS O CAPUT DO

Sem observação

Nova redação conforme abaixo:

§ 6º Os coeficientes de aproveitamento dos lotes lindeiros aos eixos estruturantes, integrantes do Mapa 24 do Anexo III, limitados a uma quadra do eixo da via, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no coeficiente de aproveitamento de sua bacia, conforme Mapas 2 e 2A do Anexo III e Quadros 1.3 e 1.4 do

Sem observação

Podem ser implementadas às edificações as prescrições urbanísticas de térreo ativo, espaços livres de extensão pública, permeabilidade visual, fruição pública e fachada verde, cujos eventuais incentivos poderão ser disciplinados em legislação específica, observando-se o previsto no inciso XII do Art. 5º deste diploma.

Sem observação

O sistema de que trata este capítulo é composto pela Área Especial de Preservação Cultural - AEPC - pelos bens integrantes do Patrimônio Cultural material e imaterial do Município de Natal, pelos Instrumentos de Proteção, de Vigilância, de Gestão e Incentivo à Preservação, e tem como objetivos:

Sem observação

NOVA REDAÇÃO PARA O Artigo 49º

Áreas Especiais de Requalificação Urbana – AERU –, delimitadas no Mapa 25 do Anexo III, são áreas específicas nos bairros da Ribeira e Cidade Alta, com índices urbanísticos próprios, destinadas à requalificação destes bairros históricos com incentivo de coeficiente de aproveitamento para habitações multifamiliares ou Sem observação

Artigo 52º

Os recuos estabelecidos para todos os terrenos do Município são os constantes do Quadro 2 do Anexo II desta Lei.

Sem observação

NOVA REDAÇÃO PARA O INCISO IV

IV – área compreendida entre os topos do cordão dunar dos bairros Guarapes e Felipe Camarão – AEITP 5;
Sem observação

§ 8º Os coeficientes de aproveitamento dos lotes das quadras lindeiras às estações ferroviárias terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no coeficiente de aproveitamento de sua bacia, desde que não ultrapasse a 5,0 (cinco vírgula zero).

Sem observação

NOVA REDAÇÃO:

§ 2º Fica limitado a 30m (trinta metros) o gabarito máximo para as áreas constantes no inciso II deste artigo
Sem observação

NOVO ARTIGO A SER ACRESCENTADO APÓS O ARTIGO 47º DA MINUTA DO CONCIDADE

ART NOVO: Denomina-se ÁREA ESPECIAL MILITAR - AEM, àquelas áreas que tenham seu registro imobiliário em nome de pessoa jurídica das Forças Armadas Brasileiras.

§ Único: Para as situações em que for necessário o licenciamento de obras ou serviços nessas áreas, serão aplicadas as prescrições urbanísticas previstas para a localidade onde se situar.

Sem observação

Área construída: Soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação, as quais englobam as áreas computáveis e não computáveis.

Sem observação

Áreas permeáveis : Áreas do lote onde é possível infiltrar no solo as águas pluviais, com a função de recarga do aquífero, diminuição da temperatura, evapotranspiração.

Sem observação

Barreiras urbanísticas: Obstáculos existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo.

Sem observação

Coeficiente de Aproveitamento: É um número que, multiplicado pela área do lote, indica a quantidade em m² de área construída máxima computável.

Sem observação

NOVO TEXTO PARA O TERMO ABAIXO:

Desenvolvimento sustentável: Conceito sistêmico que procura satisfazer as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, observados os pilares social, ambiental, cultural e econômico e o uso razoável dos recursos naturais,

Sem observação

Diâmetro a Altura do Peito (DAP): Medida do diâmetro do caule da árvore à altura de 1,30m (um vírgula trinta metros) em relação ao nível do solo

Sem observação

Praça : Espaço livre público urbano com dimensões, em geral, entre 100m² (cem metros quadrados) e 10.000m² (dez mil metros quadrados), destinado ao lazer e ao convívio da população, acessível aos cidadãos e livre de veículos, podendo ser dotado ou não de vegetação.

Sem observação

NOVO TEXTO PARA O TERMO ABAIXO:

Sistemas de Espaços Livres: Conjunto de espaços não ocupados por edificações predominantemente cobertas, constituído por diversos elementos que estabelecem relações entre si, físicas, funcionais e ambientais, independentemente de sua dimensão, qualificação estética e funcional e de sua localização, sejam eles públicos ou privados.

Sem observação

Retirar o Inciso I

I - aproveitamento da luz natural, desde iluminação zenital até coletores solares;

Sem observação

SUBSTITUIR A ÍNTEGRA DO ARTIGO PELO ABAIXO EXPOSTO:

Artigo 51º

A taxa de impermeabilização máxima permitida no Município será de 80% (oitenta por cento) do lote, podendo chegar a 90% (noventa por cento) em caso de adoção de sistema de infiltração no lote.

§ 1º Para os casos que ultrapassarem 80% de impermeabilização, deverá ser apresentado no ato de licenciamento o projeto de infiltração das águas pluviais e memorial descritivo em consonância com o Plano de Drenagem do município.

§ 2º as águas pluviais que incidem em cada lote deverão ser armazenadas e/ou infiltradas no próprio lote, por meio de infiltração natural ou forçada, admitindo-se dispositivo extravasor para o escoamento de precipitações atípicas, nos termos das licenças expedidas pelo órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente.

§ 3º A área permeável do lote deverá ser destinada para espaços efetivamente verdes e deve corresponder à

Sem observação

SUPRESSÃO DO ARTIGO EM SUA TOTALIDADE

Sem observação

SUPRIMIR O ARTIGO 149º NA SUA TOTALIDADE

Sem observação

SUPRIMIR O PARÁGRAFO 2 DO ARTIGO 53

Sem observação

SUPRIMIR O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 53

Sem observação

TÍTULO II , CAPÍTULO VI (NÃO APARECE NAS OPÇÕES ABAIXO) SEÇÃO II , SUPRIMIR O ARTIGO 76º NA ÍNTEGRA

Sem observação

TÍTULO II , CAPÍTULO VI (NÃO APARECE NAS OPÇÕES ABAIXO) SEÇÃO II NO ARTIGO 72º , RENUMERAR O §2º QUE PASSARÁ A SER § 3º E MODIFICAR TEXTO CONFORME ABAIXO:

§ 3º A transferência de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Público Municipal como forma de pagamento, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários, equipamentos públicos, programas habitacionais de interesse social e programas de

Sem observação

TÍTULO II , CAPÍTULO VI (NÃO CONSTA NAS OPÇÕES ABAIXO), SEÇÃO IX, ARTIGO 114º - ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO CUJO TEXTO SEGUE ABAIXO

Sem observação

TÍTULO II , CAPÍTULO VI (NÃO CONSTA NAS OPÇÕES ABAIXO), SEÇÃO VII, ARTIGO 102 º :

RETIRAR O ITEM IV

Sem observação

TÍTULO II CAPÍTULO VI (NÃO CONSTA NAS OPÇÕES ABAIXO) SEÇÃO VII

§ 1º Também podem ser realizadas Operações Urbanas Consorciadas com objetivo de promover melhorias urbanas, incentivar a função socioambiental da propriedade, promover a justiça social, gerar habitabilidade digna, preservar valores histórico-culturais, cênico-paisagísticos e ambientais significativos para o patrimônio da cidade, promover adequação viária, acessibilidade, produção ou melhoramentos na infraestrutura, nos

Sem observação

TÍTULO II, CAPÍTULO VI (NÃO APARECE NAS OPÇÕES ABAIXO), SEÇÃO VI, ARTIGO 97º, MODIFICAR TEXTO CUJA NOVA REDAÇÃO SEGUE ABAIXO;

O Poder Executivo ou o proprietário de imóvel localizado em zona adensável poderá requerer o estabelecimento de Consórcio Imobiliário como forma de viabilização de plano de urbanização, de regularização fundiária ou de reforma, conservação ou construção de edificação, transferindo o proprietário seu imóvel ao poder público municipal, devendo a transferência se dar por escritura registrada no Cartório de

Sem observação

TÍTULO II, CAPÍTULO VI (NÃO CONSTA NAS OPÇÕES ABAIXO), SEÇÃO IX, ARTIGO 111º. ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO COM NOVO TEXTO ABAIXO:

Fica criada a compensação ambiental a ser aplicada nos casos de licenciamento ambiental de

Sem observação

TÍTULO II, CAPÍTULO VI (NÃO CONSTA NAS OPÇÕES ABAIXO), SEÇÃO VII, ARTIGO 102º, ITEM VIII - ALTERAÇÃO TEXTUAL CUJA REDAÇÃO SEGUE ABAIXO:

Sem observação

TÍTULO II, CAPÍTULO VI (NÃO CONSTA NAS OPÇÕES ABAIXO), SEÇÃO VII, ARTIGO 104 - SUPRIMIR O ARTIGO

Sem observação

TÍTULO II, CAPÍTULO VI (NÃO CONSTA NAS OPÇÕES ABAIXO), SEÇÃO VII, ARTIGO 105 - SUPRIMIR O ARTIGO

Sem observação

tecnologias e inovações tecnológicas aplicadas ao desenvolvimento sustentável socioambiental da cidade para todos os segmentos sociais;

Sem observação

VII – Áreas Especiais de Requalificação Urbana - AERU

Sem observação

VIII – apoiar a criação, difusão e fomentar as tecnologias sociais nas áreas prioritárias para o desenvolvimento

Sem observação

VIII – Área Especial Militar - AEM.

Sem observação

X – fortalecer a integração das Instituições de Ciência e Tecnologia – ICTs com o município, envolvendo a sociedade civil, programas estratégicos e setor empresarial para execução de políticas públicas;

Sem observação

da manutenção equilibrada dos recursos naturais, qualidade de vida para os habitantes do Município, incentivo à atividade econômica sustentável e proteção ao patrimônio histórico e cultural da cidade.

Sem observação

XII – proporcionar, quando oportuno e conveniente à administração, incentivos para empresas e

Sem observação

produção de novas habitações, em localizações e condições dignas, incluindo os aspectos socioambientais, quanto a regularização e urbanização dos assentamentos informais e parcelamentos irregulares, priorizando o interesse social, desde que a área não esteja destinada aos programas habitacionais do município;

Sem observação

Total Geral